

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.672, DE 21 DE MAIO DE 2025

Homologa o Decreto nº 013/2025, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA afetado por tempestade local/convectiva - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 - MDR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 013/2025, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA afetado por tempestade local/convectiva - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 - MDR; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2577814, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 013/2025, de 07 de março de 2025, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



DECRETO Nº 013/2025.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 07 de Março de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas rural e urbana, do **Município de Bom Jesus do Tocantins - PA**, afetado por **Tempestade Local/Conectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214)**, conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. JEILSON DOS REIS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que o período de chuvas em nossa região se estende desde o mês de janeiro de 2025 e afeta moradores da zona rural e urbana, como consequência ocorreram danos e prejuízos consideráveis, as chuvas provocam desastres secundários como, enxurrada e alagamento, causando danos e prejuízos irreparáveis na zona urbana e rural do município devido a força das águas, destruindo e danificando pontes, deixando trechos de estradas vicinais intransitáveis, causando grandes transtornos aos munícipes que utilizam as estradas, deixando comunidades parcialmente isoladas.

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descrição: 4.132 pessoas afetadas, sendo 1.228 pessoas desalojadas e 2.904 pessoas que estão afetadas diretamente pelo desastre. O município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos e agricultores residem na zona rural.

CONSIDERANDO que como consequência das intensas chuvas os desastres secundários provocaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 04 pontes em estrutura de madeira destruídas, 11 pontes em estrutura de madeira danificadas e 127 KM de trechos de estradas vicinais intransitáveis devido os atoleiros. Aproximadamente 76 unidades habitacionais sofreram danos materiais e seus moradores tiveram que deixar suas residências e outros ainda permanecem nas suas residências.

desastre causou danos materiais em mobília e utensílios domésticos, bem como, material de uso pessoal.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Conectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214)**, conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA, 07 de março de 2025.

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.673, DE 21 DE MAIO DE 2025

Homologa o Decreto nº 013, de 28 de março de 2025, editado pelo Município de Trairão, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de Trairão - PA, afetado por tempestade local/convectiva - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº 3.646/2022 - MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 013, de 28 de março de 2025, editado pelo Município de Trairão, que declara situação de emergência nas áreas rural e urbana do Município de Trairão - PA, afetado por tempestade local/convectiva - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº 3.646/2022 - MDR; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2636602, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 013, de 28 de março de 2025, editado pelo Município de Trairão, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado